

RESOLUÇÃO N.TC-03/1981

Dá nova redação ao item 3 e ao subitem 3.18 da Resolução 1/81, que dispõe sobre o controle externo dos Órgãos da Administração Direta.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
usando das atribuições que lhe confere o art. 79 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - O item 3 e o subitem 3.18 da [Resolução 1/81](#) passam a vigorar com seguinte redação:

“3. MENSALMENTE, o Balancete Mensal, em uma via, até o último dia do mês subsequente, composto de:

3.1 -

3.2 -

.....

3.18 - Demonstração da movimentação das dotações orçamentárias de Pessoal, ficando as fichas financeiras à disposição para eventual exame ou requisição - Anexo TC-AD-40-A.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1981.

NELSON PEDRINI
Presidente